



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C.M.V.
Proc. nº 007/99
Fls. 001
Resp. [assinatura]

Valinhos, 15 de janeiro de 1999

LIDO EM SESSÃO DE 21/01/99

Encaminha-se à(s) Comissão(ões)

- ☒ Justiça e Legislação
- ☒ Finanças e Orçamento
- ☐ Obras, Serviços Públicos e Assistência Social
- ☐ Denomi. de Logradouros Públicos

Protocolo: 00/01/18 17:35 0007
Documento: 99/0001
Assunto: Projeto de Lei
Origem: Executivo

Resumo

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências. (Mens. nº 001/99)

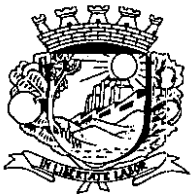
Autor: Prefeito Municipal

Mensagem nº 001/99

Senhor Presidente:

Com a presente Mensagem, estamos encaminhando a V.Exa., para a devida apreciação desse Egrégio Legislativo, o incluso projeto de lei, que "dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências".

A propositura em questão visa regulamentar a contratação de pessoal pelo Poder Executivo Municipal, através da administração direta e indireta, no excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc.nº 0071/99

Fls. 002

Resp. J. J. J. J.

No exercício de 1998 foram criados pela Lei Municipal nº 3182, cargos de provimento efetivos, a serem preenchidos por concurso público. Eliminando-se, portanto, a forma de contratação temporária.

Porém, em situações de excepcional interesse público, na forma constante dos incisos I a V, do artigo 2º, do projeto de lei, a realização de concurso público poderia proporcionar perdas irreparáveis, devido ao tempo necessário à obediência às determinações legais aplicáveis à matéria.

Desta forma, o Poder Público deve precaver-se mediante a adoção de mecanismos que possibilitem a realização de ações rápidas e eficazes no atendimento à população.

Para a contratação de pessoal nesta modalidade, o artigo 3º determina a dispensa de concurso público e, em caso de calamidade pública, prescinde até mesmo do processo seletivo.

Bem podemos entender esta dispensa, devido a situação de emergência decretada em nosso Município nos últimos dias, devida às chuvas torrenciais que proporcionaram inúmeros danos aos munícipes.

Se houvesse a necessidade de contratação de pessoal para atender à população naquele momento, como poderíamos realizar um concurso público, que necessita de tempo para as inúmeras etapas determinadas pela legislação?

Ademais, a propositura em questão fixa normas que regularão todo o contrato de trabalho, determinando a introdução no ordenamento jurídico municipal de diploma legal disciplinador da matéria.

Desta forma, por entendermos que a matéria se reveste de relevante interesse público, solicitamos que sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc.nº 007/99

Fls. 003

Resp. Jui

Colocando-nos a disposição de V.Exa., bem como dos demais Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis, para demais esclarecimentos que se fizerem necessários, renovamos ao ensejo os protestos de nossa consideração e respeito.


VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

Anexo: projeto de lei.

S.Exa., o senhor
AMAURI QUEIROZ SILVA
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc.nº 0071/99
Fls. 004
Resp. J. Jull

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências"

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal, Administração Direta e Indireta, para a contratação de pessoal para atendimento do excepcional interesse público, obedecerá as disposições constantes desta Lei, na forma determinada pelo inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos;

III – realização de recenseamentos;

IV – admissão de professor substituto;

V – contratação de pessoal na área da saúde, por motivo de saída voluntária, dispensa ou afastamento transitório, não havendo candidato aprovado em concurso público, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços;

VI – atividades especiais para atender a encargos temporários decorrentes de convênios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc.nº 007/99

Fls. 005

Resp. 2.ª

Artigo 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através da imprensa oficial do Município, prescindindo de concurso público.

Parágrafo Único - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Artigo 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

I – seis meses, nos casos dos incisos I e II, do artigo 2º;

II – doze meses, nos casos dos incisos III, IV e V, do artigo 2º;

III – pelo período determinado no respectivo termo de convênio, no caso do inciso VI, do artigo 2º.

Artigo 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

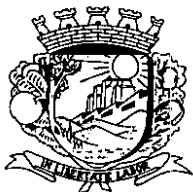
Artigo 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores e empregados da Administração direta ou indireta da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Artigo 7º - O salário do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com a tabela de referências salariais vigente.

Artigo 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. nº 0071/99
Fls. 006
Resp. 2. jul

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de provimento efetivo ou em comissão;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, salvo na hipótese prevista no inciso I do artigo 2º.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Artigo 9º – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão aplicadas as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 10 – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por justa causa.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Artigo 11 – Os contratos celebrados com fundamento no presente diploma legal, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Artigo 12 – Aos contratados na forma deste diploma legal não se aplicam as disposições constantes da Lei Municipal nº 2077, de 29 de maio de 1987.

Artigo 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. nº 007/99

Fls. 007

Resp. 2. mil

contrário.

Artigo 14 – Revogam-se as disposições em

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

ROMILDO DE SOUZA BAIA
Secretário de Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V.

Proc.nº 007/99

Fls. 008

Resp. [Signature]

À Comissão de

[Signature] Juris e Redação

em 20/01 /1999, conforme despacho do Sr. Presidente.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C.M.V.

Proc. nº 007/99

Fls. 009

Resp. [assinatura]

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei Nº 01/99

Assunto: Parecer

Esta Comissão nada tem a opinar,
quanto à legalidade e Constitucionalidade neste
Projeto de Lei.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE
PRESIDENTE

Valinhos, 25 / 01 / 99

Presidente

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V.

Proc.nº 007/99

Fls. 010

Resp. [Signature]

À Comissão de Finanças
em 26 / 01 / 1999, conforme despacho do Sr. Presidente.

[Signature]



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 01/99

ASSUNTO: Contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

PARECER: Esta Comissão examinou o presente projeto e nada tem a opor contra o mesmo, dando-lhe parecer favorável.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29/01/99
PRESIDENTE

Valinhos, 27 de Janeiro de 1999

Presidente:

[assinatura]
Moysés Antonio Moysés

Membros :

[assinatura]
Adriano dos Anjos Maçaira

[assinatura]
Arlido Antunes dos Santos

[assinatura]
José Roberto Mamprim

[assinatura]
Lourivaldo Messias de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V.

Proc.º 007/99

Fls. 012

Resp. [assinatura]

PARA ORDEM DO DIA DE 29, 01, 99

[assinatura]
PRESIDENTE

Segunda Sessão Extraordinária: 20:00h

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 29/01/99
Providencie-se e em seguida ~~arquivar-se~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

[assinatura]
ANALIS QUEIROZ SILVA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 01/99 - Mens, nº 01/99 - Autógrafo nº 01/99 - Proc. nº 07/99

Lei nº

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências"

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal, Administração Direta e Indireta, para a contratação de pessoal para atendimento do excepcional interesse público, obedecerá as disposições constantes desta Lei, na forma determinada pelo inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – realização de recenseamentos;
- IV – admissão de professor substituto;
- V - contratação de pessoal na área de saúde, por motivo de saída voluntária, dispensa ou afastamento transitório, não havendo candidato aprovado em concurso público, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços;
- VI – atividades especiais para atender a encargos temporários decorrentes de convênios.

Artigo 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através da imprensa oficial do Município, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Artigo 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

- I – seis meses, no caso dos incisos I e II do artigo 2º;

Recebido
Em 03/02/99.
du



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 01/99 - Mens. nº 01/99 - Autógrafo nº 01/99 - Proc. nº 07/99

Fl.02

II – doze meses, nos casos dos incisos III, IV e V do artigo 2º;

III – pelo período determinado no respectivo termo de convênio, no caso do inciso VI, do artigo 2º.

Artigo 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Artigo 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores e empregados da Administração direta ou indireta da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Artigo 7º - O salário do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com a tabela de referências salariais vigente.

Artigo 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de provimento efetivo ou em comissão;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, salvo na hipótese prevista no inciso I do artigo 2º.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Artigo 9º – Às infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão aplicadas as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 10 – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 04/99 - Mens. nº 01/99 - Autógrafo nº 01/99 - Proc. nº 07/99

Fl.03

III – por justa causa.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Artigo 11 – Os contratos celebrados com fundamento no presente diploma legal, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Artigo 12 – Aos contratados na forma deste diploma legal não se aplicam as disposições constantes da Lei Municipal nº 2077, de 29 de maio de 1987.

Artigo 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

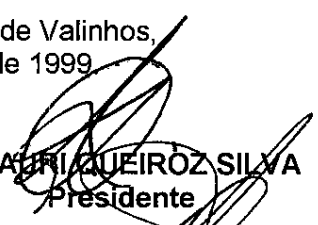
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

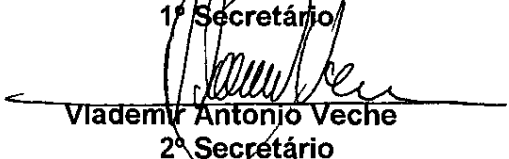
JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

ROMILDO DE SOUZA BAIA
Secretário de Recursos Humanos

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 29 de janeiro de 1999


AMADOR QUEIROZ SILVA
Presidente


Clayton Roberto Machado
1º Secretário


Vladimir Antonio Veche
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 01/99 - Mens. nº 01/99 - Autógrafo nº 01/99 - Proc. nº 07/99

Lei nº 3284, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1999

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências"

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal, Administração Direta e Indireta, para a contratação de pessoal para atendimento do excepcional interesse público, obedecerá as disposições constantes desta Lei, na forma determinada pelo inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - realização de recenseamentos;
- IV - admissão de professor substituto;
- V - contratação de pessoal na área de saúde, por motivo de saída voluntária, dispensa ou afastamento transitório, não havendo candidato aprovado em concurso público, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços;
- VI - atividades especiais para atender a encargos temporários decorrentes de convênios.

Artigo 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através da imprensa oficial do Município, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Artigo 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

- I - seis meses, no caso dos incisos I e II do artigo 2º;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3284/99)

Do P.L. nº 01/99 - Mens. nº 01/99 - Autógrafo nº 01/99 - Proc. nº 07/99

Fl.02

II – doze meses, nos casos dos incisos III, IV e V do artigo 2º;

III – pelo período determinado no respectivo termo de convênio, no caso do inciso VI, do artigo 2º.

Artigo 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Artigo 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores e empregados da Administração direta ou indireta da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Artigo 7º - O salário do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com a tabela de referências salariais vigente.

Artigo 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de provimento efetivo ou em comissão;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, salvo na hipótese prevista no inciso I do artigo 2º.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Artigo 9º – Às infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão aplicadas as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 10 – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3284/99)

Do P.L. nº 04/99 - Mens. nº 01/99 - Autógrafo nº 01/99 - Proc. nº 07/99

Fl.03

III – por justa causa.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Artigo 11 – Os contratos celebrados com fundamento no presente diploma legal, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Artigo 12 – Aos contratados na forma deste diploma legal não se aplicam as disposições constantes da Lei Municipal nº 2077, de 29 de maio de 1987.

Artigo 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 05 de fevereiro de 1999

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

ROMILDO DE SOUZA BAIA
Secretário de Recursos Humanos

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 29 de janeiro de 1999.

AMAURO QUEIROZ SILVA
Presidente

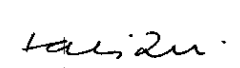
Clayton Roberto Machado
1º Secretário

Vladimir Antônio Vecchi
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.


Bel. VANDERLEY BERTELI MARIO
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Publicada no Paço Municipal, nesta mesma data,
mediante afixação no local de costume.


TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI
Diretora do Departamento de Expediente

PUBLICAÇÃO	
Boletim Municipal Nº	555
Página (s):	01/02
Edição de	09/02/99